



# ESTRUTURA DE NORMATIVOS INTERNOS

ENI - PLD/FTP

CAPÍTULO III

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FTP

**POL-01**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO III: POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FTP .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I - OBJETIVO .....	4
SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA .....	4
SEÇÃO III - VIGÊNCIA .....	4
SEÇÃO IV - REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS.....	4
SEÇÃO V - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS.....	4
SEÇÃO VI - PERFIS DE RISCO .....	6
SEÇÃO VII - GOVERNANÇA DE PLD/FTP.....	6
SEÇÃO VIII - DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS PLD/FTP).....	7
SEÇÃO IX - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (AIR).....	7
SEÇÃO X - PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC INTEGRADO).....	9
DA IDENTIFICAÇÃO .....	9
DA QUALIFICAÇÃO .....	10
DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP).....	10
DO BENEFICIÁRIO FINAL .....	11
DA CLASSIFICAÇÃO .....	11
SEÇÃO XI - VISITAS A CLIENTES.....	11
SEÇÃO XII - LIMITE OPERACIONAL.....	12
SEÇÃO XIII - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS .....	12
SEÇÃO XIV - REGISTRO DAS OPERAÇÕES .....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
DAS OPERAÇÕES EM ESPÉCIE .....	13
DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO, DE RECEBIMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS .....	14
SEÇÃO XV - MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS .....	14
SEÇÃO XVI - CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 2020 .....	15
SEÇÃO XVII - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	15
SEÇÃO XVIII - COMUNICAÇÃO À UNIDADE DE INTELIGENCIA FINANCEIRA.....	16
SEÇÃO XIX - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE .....	16
SEÇÃO XX - AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	16
SEÇÃO XXI - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD/FTP.....	17
SEÇÃO XXII - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES .....	17
SEÇÃO XXIII - PARCEIROS E FORNECEDORES.....	18

SEÇÃO XXIV - PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PFT) .....	18
SEÇÃO XXV - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	19
SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

**TÍTULO: ESTRUTURA DE NORMATIVOS INTERNOS - ENI**  
**CAPÍTULO III: POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FTP**

### **SEÇÃO I - OBJETIVO**

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco BS2, tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as orientações estratégicas aplicáveis às rotinas e aos procedimentos de monitoramento e de controles internos para fins da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD/FTP) no âmbito da Instituição, em integral alinhamento às disposições contidas na Circular nº 3.978, de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB).

### **SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA**

- ✓ Nível estratégico em geral
- ✓ Administradores, gestores e colaboradores internos, independente do cargo ou função
- ✓ Dependências próprias
- ✓ Postos de atendimento
- ✓ Correspondentes e parceiros
- ✓ Fornecedores terceirizados
- ✓ Unidades do Banco BS2 situadas no exterior

### **SEÇÃO III - VIGÊNCIA**

Esta Política possui vigência de um ano, a contar da data de sua aprovação, e sua atualização ocorrerá a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou de mudanças nos processos internos a ela relacionados.

### **SEÇÃO IV - REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS**

- Recomendações do Grupo de Ação Financeira - GAFI
- Lei nº 9.613, de 1998
- Lei nº 13.260, de 2016
- Lei nº 13.810, de 2019
- Resolução nº 2.554, de 1998
- Resolução nº 3.568 de 2008
- Resolução nº 3.954, de 2011
- Resolução nº 4.557, de 2017
- Circular nº 3.691, de 2013
- Resolução BCB nº 44, de 2020.
- Circular nº 3.978, de 2020
- Carta Circular nº 4.001, de 2020
- Guidance Notes on the Prevention and Detection of Money Laundering, Terrorist Financing and Proliferation Financing in the Cayman Islands

### **SEÇÃO V - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS**

A Alta Administração do Banco BS2, representada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria

Colegiada, é fortemente comprometida com a ética, com a integridade e com a transparência e acredita que o gerenciamento de riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LD/FTP), executado de maneira efetiva e eficaz, é um dos pilares de governança institucional para boa condução dos negócios e alcance dos seus objetivos estratégicos.

Assume a Alta Administração, portanto, o compromisso incondicional de determinar e supervisionar o efetivo cumprimento -- pelos administradores, gestores, colaboradores e parceiros -- das orientações e das diretrizes definidas na presente Política, assegurando as condições institucionais necessárias à sua execução.

É compromisso da Alta Administração do Banco BS2, também, estruturar, supervisionar e apoiar planos de ação que visem reforçar a capacitação e o treinamento de seus colaboradores e parceiros em temas ligados à PLD/FTP, nos diversos níveis organizacionais, assim como definir e acompanhar uma programação sistematizada de eventos que busquem a disseminação da cultura organizacional em relação aos referidos assuntos.

De maneira a facilitar consultas e pesquisas -- considerando o conjunto de políticas, manuais e documentos específicos previstos na Circular BCB nº 3.978 -- foi instituída, especificamente para gestão de PLD/FTP, a Estrutura de Normativos Internos do Banco BS2 (ENI), documento composto por Título único, por Capítulos (temas específicos autônomos dentro do título) e por Seções (temas específicos dentro dos Capítulos), abrangendo, de maneira sistêmica e integrada, todas as recomendações e todos os procedimentos requeridos na regulamentação vigente.

A Estrutura de Normativos Internos de PLD/FTP tem a seguinte composição:

TÍTULO: ESTRUTURA DE NORMATIVO INTERNOS (PLD/FTP)		
ENI		
CAPÍTULO	DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO	NÍVEL DE APROVAÇÃO
I	DISPOSIÇÕES GERAIS	DIRETORIA EXECUTIVA
II	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE PLD/FTP	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
III	POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FTP	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
IV	DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS PLD/FTP)	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
V	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)	DIRETORIA EXECUTIVA
VI	MANUAL ESPECÍFICO KYC INTEGRADO	DIRETORIA EXECUTIVA
VII	POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CÂMBIO	DIRETORIA EXECUTIVA
VIII	MANUAL ESPECÍFICO KYE / KYP / KYS	DIRETORIA EXECUTIVA
IX	MANUAL ESPECÍFICO MSAC	DIRETORIA EXECUTIVA
X	MANUAL ESPECÍFICO MAC (*)	DIRETORIA EXECUTIVA
XI	MANUAL ESPECÍFICO AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE (*)	DIRETORIA EXECUTIVA
XII	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DE TREINAMENTO	DIRETORIA EXECUTIVA

(\*) A ENI trata apenas dos modelos para o Mecanismo de Acompanhamento e Controle, bem como para a Avaliação de Efetividade. Os respectivos relatórios e planos de ações são submetidos, também, ao Conselho de Administração.

Esta Política é divulgada aos funcionários do Banco BS2, bem como aos parceiros e aos prestadores de serviços terceirizados, em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações prestadas, através de vários

canais de comunicação interna, entre os quais destacam-se:

- ✓ Site do BS2
- ✓ Portal para Parceiros BS2
- ✓ Link para acesso à Política inserido nos contratos firmados com prestadores de serviços e parceiros
- ✓ Polaris: biblioteca normativa acessível aos funcionários
- ✓ E-mail de comunicação corporativa

É assegurada a aplicação dos princípios, das diretrizes e das orientações estratégicas tratadas nesta Política às unidades do Banco BS2 situadas no exterior, esclarecido que, na hipótese de impedimento ou limitação legal à sua aplicação, no país contraparte, será elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação à Diretoria Executiva da Instituição, o qual ficará à disposição do BCB, se necessário.

## SEÇÃO VI - PERFIS DE RISCO

A presente Política é compatível com os perfis de risco dos clientes, dos modelos de negócios, dos produtos e serviços, bem como dos funcionários, dos parceiros e dos prestadores de serviços terceirizados do Banco BS2.

Os perfis de risco dos clientes do Banco BS2 são analisados, de forma apartada, considerando três grupos, a saber:

- i) clientes corporativos, englobando todos os produtos e serviços bancários, exceto câmbio;
- ii) clientes exclusivos de negócios cambiais;
- iii) clientes que, de maneira cumulativa, realizam negócios corporativos e negócios de natureza cambial.

As análises de todos os perfis de riscos constam, de forma detalhada e abrangente, na Avaliação Interna de Riscos (AIR), tratada na Seção IX desta Política e no Capítulo V da ENI, que é a base para a aplicação da Abordagem com Base no Risco (ABR) no processo de gestão institucional de PLD/FTP em toda a sua extensão, nas diversas fases e etapas.

A adoção da ABR, de forma estruturada e com padrões e metodologias adequadamente definidos, permite a implementação de escalas de controles proporcionais aos riscos identificados, ou seja, procedimentos mais rigorosos para as situações com maior percepção de riscos e procedimentos mais simplificados para os riscos de menor significância.

## SEÇÃO VII - GOVERNANÇA DE PLD/FTP

Do ponto de vista de governança, o Banco BS2 adota o modelo de “Linhas de Defesa” do IIA (The Institute of Internal Auditors)<sup>1</sup>, envolvendo todos os níveis organizacionais no processo de gestão de risco de LDFT.

No Capítulo II (Estrutura de Governança de PLD/FTP) da ENI, está estruturado o organograma para gestão de riscos de LD/FTP e estão definidos os papéis e as responsabilidades para o cumprimento

<sup>1</sup> “Associação profissional internacional com sede global em Lake Mary, Flórida, EUA. O IIA é a voz global da profissão de auditoria interna, autoridade reconhecida, líder reconhecido, principal defensor e principal educador. Geralmente, os membros trabalham em auditoria interna, gerenciamento de risco, governança, controle interno, auditoria de tecnologia da informação, educação e segurança”.

das obrigações vinculadas ao tema no âmbito organizacional, respeitando-se o princípio de segregação de funções e eliminando a possibilidade de conflitos de interesse no ambiente interno.

Está designada ao BCB, como responsável em nível estratégico pela implementação e pelo cumprimento das medidas relacionadas à PLD/FTP no âmbito do Banco BS2, a Diretoria Executiva de Governança e Gestão, encarregada de gerenciar e de supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e das diretrizes aqui estabelecidos.

Tem a Diretoria Executiva de Governança e Gestão, também, a incumbência de reportar à Alta Administração da Instituição, de modo imediato e tempestivo, as situações que mereçam tratamento especial em nível superior.

Os cargos de Gerência e Coordenação que exercem as respectivas funções de *Money Laundering Reporting Officer* (MLRO) e *Deputy Money Laundering Reporting Officer* (DMLRO) não serão terceirizados.

### SEÇÃO VIII - DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS PLD/FTP)

A exemplo do que ocorre na Gestão Integrada de Riscos (GIR)<sup>2</sup>, a Alta Administração do Banco BS2, no contexto das disposições da Circular BCB nº 3.978, formaliza por meio de declaração os limites de riscos de LD/FTP que está disposta a assumir na realização de negócios -- respeitados os limites legais e regulatórios -- com os procedimentos determinantes para o adequado gerenciamento desses riscos no âmbito da Instituição.

A Declaração de Appetite ao Risco, denominada de RAS PLD/FTP<sup>3</sup>, constitui-se no Capítulo IV da ENI e integra a estrutura de gerenciamento de controle de riscos de LD/FT nas suas diversas fases e nas diferentes dimensões no âmbito institucional.

Os níveis de riscos de LD/FTP assumidos pelas áreas de negócios não ultrapassa, sob qualquer hipótese, o limite de riscos que a Alta Administração declara na RAS PLD/FTP.

### SEÇÃO IX - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (AIR)

A Avaliação Interna de Risco define as metodologias, os parâmetros, as técnicas e as ferramentas necessárias à identificação, à mensuração e à categorização do risco de LD/FTP, conforme recomendado pela Circular BCB nº 3.978, considerando, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- a) Clientes;
- b) Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- d) Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O processo de estruturação da AIR é coordenado pela Diretoria Executiva de Governança e Gestão, responsável pela área de gestão de riscos de LD/FTP, que aprovará e atualizará o documento, dando

<sup>2</sup> Prevista na Resolução nº 4.557, de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

<sup>3</sup> RAS: *Risk Appetite Statement*.

ciência imediata à Alta Administração.

A AIR é revisada anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis e nas dimensões de risco originalmente definidos.

A Avaliação Interna de Risco é organizada e estruturada de maneira a oferecer padrão de gestão dos riscos institucionais de LD/FTP, facilitando a comunicação institucional e favorecendo a compreensão e a interpretação correta por parte dos gestores e dos colaboradores nos diversos níveis organizacionais, contribuindo para disseminação e valorização da cultura de gestão sistêmica dos referidos riscos.

Os parâmetros e as ferramentas definidos na AIR dão apoio à aplicação da ABR nas fases de aceitação de clientes (“onboarding”), de acompanhamento transacional e de monitoramento do relacionamento com o cliente ao longo do tempo, permitindo adequadas e contínuas reclassificações dos riscos, quando cabíveis.

São utilizadas análises qualitativas, análises quantitativas ou a combinação de ambas, e os riscos identificados são avaliados quanto a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Banco BS2.

O risco com reduzida probabilidade de ocorrência e baixo potencial de impacto requer controles de gerenciamento simplificados enquanto um risco com elevada probabilidade de ocorrência e um potencial de impacto significativo demanda maior atenção e controles reforçados de gerenciamento. Média probabilidade de ocorrência com potencial médio de impacto exige execução de procedimentos e controles proporcionais a essa avaliação.

São utilizadas 4 (quatro) categorias de riscos, cuja pontuação final representa os mesmos percentuais indicados na tabela probabilidade *versus* impacto incluída na AIR, conforme abaixo indicado.

CATEGORIA DE RISCOS
RISCO MUITO ALTO
RISCO ALTO
RISCO MÉDIO
RISCO BAIXO

Os clientes do Banco BS2 são classificados mediante o cruzamento das informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação, considerando o respectivo perfil de risco e a natureza da relação de negócios, agregando-se fatores ponderadores de risco levando-se em conta aspectos de integridade, comportamentais e reputacionais, quando cabíveis.

É estabelecido Score de Riscos (SR) para cada cliente, mediante a utilização de calculadora de riscos, que define o nível de segurança para se fazer negócios nas suas diferentes naturezas, com as respectivas e proporcionais escalas de controle.



São desenvolvidos, de maneira robusta, diferentes tipos de controles e de mitigadores, de modo a assegurar que os riscos residuais, quaisquer que sejam suas classificações na origem (riscos inerentes), resultem em nível de baixo ou médio riscos.

## SEÇÃO X - PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC INTEGRADO)

Os critérios utilizados na aplicação dos procedimentos destinados à identificação, à qualificação e à classificação dos clientes estão previstos no Manual Específico KYC Integrado, que se constitui no Capítulo VI da ENI, seguindo as diretrizes e as orientações tratadas nesta Política.

### DA IDENTIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem identificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de sua identificação, mediante confrontação dessas informações com as listas disponíveis em bancos de dados de caráter público e/ou privado, quando necessário, e de acordo com a categoria de risco do cliente.

Nessa fase, são coletados, no mínimo, o nome completo e CPF do cliente, no caso de pessoa física, ou a razão social e o número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica. Nas situações com percepção de maior risco, são solicitados dados e informações adicionais que possam reforçar o processo de identificação e de cadastramento do cliente.

Os números do CPF e do CNPJ dos clientes são checados mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB), não se admitindo, em qualquer hipótese, início de relacionamento com clientes que apresentarem *status* de inabilitação perante aquela Secretaria, assim considerados os cadastros suspensos, cancelados ou nulos.

A identificação de clientes, por meio eletrônico, observa as regras e os procedimentos previstos nos manuais específicos sobre a matéria, considerando as especificidades de negócios nessa modalidade de relacionamento.

No caso de cliente pessoa natural ou jurídica, residentes no exterior e desobrigadas de inscrição no CPF ou CNPJ, na forma definida pela RFB, é admitida utilização de outros documentos de identificação, conforme previsto na regulamentação.

As informações e os dados obtidos são periodicamente atualizados, considerando os níveis de riscos dos clientes cadastrados, conforme previsto no manual específico.

### DA QUALIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem qualificar os clientes do Banco BS2 por meio da coleta, da verificação e da validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios a serem realizados.

A coleta de informações permite identificar o local de residência, no caso de pessoa natural, e o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica. Os procedimentos de qualificação permitem, também, avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural,

ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A verificação e a validação dos dados coletados -- incluídos os tipos de documentos requisitados e as informações adicionais eventualmente necessárias -- serão efetuadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação do negócio, conforme previsto no respectivo manual específico.

Nas situações com percepção de maior risco, em especial pessoa jurídica, a verificação e a validação das informações prestadas se viabilizam, inclusive, mediante visita ou reunião específica com o cliente e estabelecimento de níveis diferenciados de controles.

A qualificação do cliente será reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco, e as informações coletadas serão mantidas atualizadas.

Não é iniciada relação de negócios, em qualquer hipótese, sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos, ressalvados os casos aprovados excepcionalmente pela Gerência Técnica de Compliance e PLD/FTP, por um período máximo de 30 dias, desde que sejam comprovadamente preservados os aspectos relativos ao processo de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas.

No processo de qualificação do cliente, são analisados aspectos de natureza comportamental e reputacional, mediante consulta às bases de dados públicas e/ou privados que tratam de listas restritivas globais e domésticas, mídias negativas, sanções, socioambientais, processos judiciais, entre outras.

### **DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)**

Os procedimentos de qualificação incluem, também, a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sem exceção, assim considerada aquela que detém relevantes funções públicas no âmbito dos diversos poderes, conforme relação prevista na Circular BCB nº 3.978.

No âmbito dos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” do Banco BS2 é efetuada, ainda, a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, assim considerados os familiares, os parentes na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, além dos estreitos colaboradores dessas pessoas.

Para essas pessoas são adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação, a qual é considerada como fator ponderador de risco na classificação do cliente nas categorias de risco aplicáveis pelo Banco BS2.

Nessas situações, de acordo com a percepção de risco, é avaliado o interesse do Banco BS2 no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente, medida a ser executada por gestor detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente, conforme descrito nos manuais específicos.

## DO BENEFICIÁRIO FINAL

Nos procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica, a cadeia de participação societária é analisada até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, para a qual serão aplicados, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica, na qual o beneficiário final detenha participação societária.

É considerado pelo Banco BS2, também, como beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

É estabelecido, de maneira documental e justificada no Manual Específico KYC Integrado, valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final estabelecido com base no risco, não superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

Nas situações que envolvam os clientes que possuem configurações societárias especiais (conforme listados no §3º do artigo 24 da Circular BCB nº 3.978), não é analisada a cadeia de participação societária, mas são coletadas informações que abrangem as das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores ou gestores, e diretores, conforme o caso.

## DA CLASSIFICAÇÃO

Os clientes do Banco BS2 são classificados nas categorias de risco definidas na AIR, conforme previsto na Seção IX desta Política e no Capítulo V da ENI, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, complementadas com pesquisas adicionais de acordo o perfil do cliente (listas restritivas, mídias negativas e sanções internacionais), observadas as categorias de riscos definidas na AIR.

As organizações sem fins lucrativos -- dada a ausência de beneficiário final e em razão da incapacidade de se definir de forma clara a sua real capacidade financeira -- são tratadas na origem na condição de “especial atenção” com os compatíveis procedimentos de análise e de controle, observando-se o perfil do cliente e o propósito de seu relacionamento com o Banco BS2.

A classificação de riscos será revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

## SEÇÃO XI - VISITAS A CLIENTES

O início de relacionamento com clientes pessoa jurídica para fins de realização de negócios que ofereçam maior risco, em especial os de natureza cambial, está sujeito, de forma geral, de visita presencial da área comercial e de negócios às instalações da empresa, de modo a verificar se o seu perfil de negócios é compatível com o volume, a natureza e as características das operações pretendidas com o Banco BS2, considerando inclusive, o propósito de relacionamento.

As políticas e manuais específicos que tratam dos procedimentos KYC estabelecem a forma e as

condições para a realização das visitas, considerando, de maneira conjugada e cruzada, as seguintes situações:

- a) O nível de risco calculado;
- b) O início de relacionamento com empresa desconhecida e não tradicional;
- c) A distância de suas instalações; e
- d) O volume de negócios pretendidos e realizados com o Banco BS2.

Na área cambial, conforme definido na RAS PLD/FTP, especial atenção é dispensada às situações cujos produtos e serviços oferecem naturalmente maiores riscos, como antecipação de pagamentos, fretes internacionais, negócios com entidades sem fins lucrativos, entre outros.

Para cada visita efetuada, é formalizada em Relatório ou Formulário específico, nos modelos aprovados pelo Comitê de PLD/FTP, contendo as informações de interesse comercial e, também, aquelas que serão úteis ao serviço de cadastro na análise de PLD/FTP, tais como:

- a) Descrição objetiva da estrutura, do ambiente e da qualidade das instalações;
- b) Quantidade de empregados, máquinas e equipamentos;
- c) Descrição objetiva da movimentação de pessoas, de mercadorias e de veículos na empresa no dia da visita;
- d) Outras percepções julgadas importantes pelo visitante; e
- e) Histórico da empresa.

## **SEÇÃO XII - LIMITE OPERACIONAL**

A definição do limite operacional, em especial os de natureza cambial, é estabelecida com base no exame da capacidade financeira do cliente (renda, no caso de pessoa física e faturamento, no caso de pessoa jurídica), observadas a compatibilidade e a proporcionalidade do nível de risco.

O tipo e a forma de documentação, exigidos dos clientes para fins da comprovação da capacidade financeira, são definidos de acordo com o respectivo propósito da relação de negócio, produtos consumidos e natureza de suas operações.

## **SEÇÃO XIII - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

É obrigatória a realização prévia, pela área gestora de PLD/FTP, de análise de potenciais riscos de LD/FTP em quaisquer novos produtos ou serviços a serem oferecidos pelo Banco BS2, cuja análise será registrada em relatório, descrevendo as situações de risco identificadas e as ações necessárias à sua mitigação.

É vedado o início de formatação de novos produtos ou serviços sem que haja anuência prévia e formal do Comitê de PLD/FTP.

## **SEÇÃO XIV - REGISTRO DAS OPERAÇÕES**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Banco BS2 mantém registros de todas as operações realizadas, envolvendo os negócios bancários e cambiais, contendo dados necessários à completa identificação:

- i) do cliente;
- ii) do tipo e da natureza do negócio;
- iii) do valor;
- iv) da forma de entrega;
- v) da data de realização;
- vi) das contrapartes envolvidas;
- vii) dos canais de distribuição utilizados; e
- viii) da origem e da destinação dos recursos.

No caso de cliente pessoa natural ou jurídica, residente no exterior e desobrigada de inscrição no CPF ou CNPJ, na forma definida pela RFB, o registro é efetuado mediante a utilização de outros documentos de identificação, conforme previsto na regulamentação.

O registro das transações de câmbio segue os procedimentos previstos na regulamentação cambial, conforme previsto na Circular BCB nº 3.691, que determina o registro diário dessas operações no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), enquanto o registro das demais operações de natureza bancária é feito em sistemas internos e segue os procedimentos previstos na referida Circular.

## DAS OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

Especial atenção é dispensada aos negócios envolvendo operações com utilização de recursos em espécie, adotando-se procedimentos específicos de registro e de posterior monitoramento, seguindo as recomendações previstas na Circular BCB nº 3.978 e as seguintes diretrizes e orientações:

- De valor individual superior a R\$ 2 mil reais: é registrado, no mínimo, o nome e o respectivo CPF do portador dos recursos.
- No caso de operações de depósito, aporte em espécie e saques de valor individual igual ou superior a R\$ 50 mil reais:
  - a. Incluída no registro, adicionalmente, a identificação do proprietário, do portador e, ainda, a origem, a finalidade do saque e a destinação dos recursos.
  - b. É requerido dos sacadores clientes e não clientes solicitação de provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, das operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento.
- Nas operações realizadas por empresa de transporte de valores: é registrado o número de inscrição no CNPJ e nome completo da razão social.

É mantido registro específico de recebimentos de boleto de pagamento pagos com recursos em espécie e, no caso de recebimento de boleto que não for de emissão do Banco BS2, é enviada à instituição emissora a informação sobre esse pagamento.

Havendo recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar informações solicitadas, o fato será registrado e essa informação será utilizada nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que tratam o Manual Específico MSAC<sup>4</sup>, tratados no Capítulo IX da Estrutura de Normativos Internos (ENI).

<sup>4</sup> MSAC – Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de operações suspeitas.

## **DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO, DE RECEBIMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, são incluídos nos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

São incluídas no registro das operações, no mínimo, as informações que permitam identificar o nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente, o sacado, o recebedor ou o beneficiário, bem como os códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação.

Na relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do BCB, participantes de arranjo de pagamento do qual o Banco BS2 também participe, é estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de PLD/FTP.

### **SEÇÃO XV - MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

São descritos em manual específico (Capítulo IX da ENI) os procedimentos de monitoramento e de seleção de operações e situações com o objetivo de identificar possíveis atipicidades e suspeição na área de LD/FTP, alcançando, inclusive, as propostas de operações apresentadas, mesmo que não realizadas.

Esses procedimentos seguem as orientações desta Política e são definidos com base na AIR, considerando inclusive a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Circular BCB nº 3.978, de 2020.

Os procedimentos levam em conta as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios LD/FTP.

Consideram, também, as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações.

Os procedimentos de monitoramento e de seleção tratam, ainda, as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o seu patrimônio.

Especial Atenção é dada às operações em espécie e àquelas realizadas com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e estrangeira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas e os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final.

Estão no mesmo contexto de monitoramento, as operações oriundas ou destinadas a países ou

territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

Os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contém informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não excede o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Para os clientes classificados como “Risco Baixo” são admitidos modo especial de monitoramento, podendo ser realizado de forma amostral e por período estabelecido no manual específico, no contexto da ABR, previsto na Circular BCB nº 3.978.

Os clientes classificados como “Risco Médio” têm alertas e monitoramento de maneira proporcional a esse risco, permitindo o direcionamento de esforços de forma mais concentrada aos clientes classificados como “Risco Alto” e “Risco Muito Alto”.

O manual específico detalha, ainda, os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas LD/FTP, bem com os procedimentos compatíveis a serem aplicados.

#### **SEÇÃO XVI - CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 2020**

A definição de alertas para fins de monitoramento e seleção de operações suspeitas seguirá as orientações contidas na Carta Circular nº 4.001, de 2020, que *“divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).”*

São definidos alertas, também, com base em informações e fatos registrados internamente que possam indicar possíveis situações ou operações passíveis de configuração de crimes de LD/FTP.

#### **SEÇÃO XVII - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS**

São implementados procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de LD/FTP.

A execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não excederá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da data da seleção da operação ou situação, conforme definido na Seção XV, anterior.

A análise das operações suspeitas será formalizada em relatório (dossiê), conforme tratado no manual específico, inclusive em documento eletrônico preservadas as informações necessárias.

## SEÇÃO XVIII - COMUNICAÇÃO À UNIDADE DE INTELIGENCIA FINANCEIRA (UIF)

São comunicadas ao COAF - Conselho de Controle de Atividade Financeira - e ao FRA - Financial Reporting Authority - notadamente, unidades de inteligência financeira do Brasil e das Ilhas Cayman respectivamente -- operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, cuja decisão é fundamentada nas informações contidas no dossiê respectivo, respeitado o prazo regulamentar de análise.

A comunicação da operação ou situação suspeita a UIF é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

A decisão de comunicação ou não a UIF das operações analisadas é do Comitê de PLD/FTP, mediante parecer fundamentado elaborado pela área de Compliance e consta de ata específica anexada ao respectivo dossiê, não sendo divulgada, sob qualquer hipótese, tal decisão às demais áreas do Banco BS2, exceto à Alta Administração.

## SEÇÃO XIX - MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

O BS2 possui mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação das diretrizes e orientações estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, incluindo:

- a) definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- b) definição de métricas e indicadores adequados; e
- c) identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle são coordenados e executados pela área de Controles Internos do Banco BS2 e são submetidos a testes periódicos pela auditoria interna.

Os procedimentos necessários (modelo) à implementação e desenvolvimento desses mecanismos constam no manual específico, que se constitui no Capítulo X da ENI.

## SEÇÃO XX - AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

É anualmente avaliada a efetividade das orientações e diretrizes estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, que é documentada em relatório específico, elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Alta Administração do Banco BS2.

O relatório contém informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. Contém, ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Da mesma forma, são avaliados os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação a UIF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e



de situações suspeitas.

É avaliada, ainda, a estrutura de governança de PLD/FTP, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos colaboradores do Banco BS2.

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB são também avaliados.

É elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências eventualmente identificadas por meio da avaliação de efetividade e o acompanhamento de implementação é documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, à Alta Administração do Banco BS2, que adota providências imediatas para solução de eventuais pendências ainda restantes.

#### **SEÇÃO XXI - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD/FTP**

É exigência da Alta Administração do Banco BS2 que os gestores, administradores e colaboradores em geral sejam submetidos a permanente treinamento, de forma a dotá-los de conhecimentos atualizados e compatíveis com sua função no contexto da gestão sistêmica de PLD/FTP.

O Banco BS2 possui Política de Capacitação e de Treinamento contemplando o direcionamento de abordagem do tema PLD/FTP aos componentes de todos os níveis organizacionais, inclusive o estratégico, com escala de conteúdo compatível aos níveis básico, intermediário e avançado.

O programa de treinamento é contínuo e, quando necessário, estabelece processo de avaliação interna aos participantes.

São promovidos também, sob a coordenação da área de Compliance, ações e eventos visando a disseminação da cultura organizacional de gestão de riscos de LD/FTP, incluindo os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

A Alta Administração do Banco BS2 assegura as condições gerenciais e materiais necessários para que a Política de Capacitação e de Treinamento (Capítulo XII da ENI) e as ações com o objetivo de promover a disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP sejam executadas de maneira contínua e sistematizada, nas condições estabelecidas.

#### **SEÇÃO XXII - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES**

O Banco BS2 adota procedimentos destinados a conhecer seu funcionário, conforme estabelecido pela Circular BCB 3.978, de 2020, visando executar as diligências necessárias à PLD/FTP, além de identificar possível envolvimento de funcionários em atos ilícitos ou que não atendem os padrões de ética e conduta adotados pelo BS2.

A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados obedecem a

critérios específicos estabelecidos no respectivo manual (Capítulo VIII da ENI), considerando as diretrizes aqui estabelecidas e tendo em vista o respectivo risco de LD/FTP.

Na etapa de contratação, cabe à área de Pessoas e Cultura realizar a análise de perfil, identificando se as características do potencial funcionário estão alinhadas com as Políticas do BS2, além de avaliar possíveis antecedentes do interessado que possam indicar possível risco de LD/FTP.

Na fase de monitoramento, são realizadas verificações periódicas de ordem prudencial com base no risco.

### **SEÇÃO XXIII - PARCEIROS E FORNECEDORES**

São definidos em manual específico (Capítulo VIII da ENI) os procedimentos necessários à contratação de parceiros e de fornecedores, observadas as diretrizes e as orientações de caráter geral aqui estabelecidas.

A contratação de correspondentes no País ou de outros parceiros que atuam em nome da Instituição é objeto de análise prévia e de autorização específica pela área de Compliance, que considera não só as condições comerciais e financeiras, como também os riscos sob a ótica de LD/FTP.

Visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atos ilícitos, são verificadas, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento, as informações sobre o terceiro com o qual será o contrato pactuado, estabelecida alguma relação de negócio ou feita concessão de patrocínio, incluindo prestadores de serviços terceirizados.

A área contratante ou responsável pelo relacionamento com o terceiro direciona à área de Compliance e PLD/FTP a demanda para que sejam realizadas as devidas análises.

Por meio do processo de KYP (*Know Your Partner*), são realizadas verificações necessárias para atribuir, com base nos resultados das pesquisas, ao terceiro/proponente a classificação de risco adequada.

São verificados processos junto aos tribunais, mídias desabonadoras e listas restritivas, a fim de apurar possível envolvimento do terceiro/proponente em atos ilícitos. O monitoramento de terceiros ocorre de forma contínua, onde são verificados processos judiciais, listas restritivas, situação do CNPJ junto à Receita Federal entre outros. A atualização dos dados inerentes a terceiros ocorrerá de forma sistematizada e periódica.

### **SEÇÃO XXIV - PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PFT)**

Além dos procedimentos comuns à lavagem dinheiro, são adotados procedimentos adicionais e específicos com relação ao financiamento do terrorismo, obedecidos os comandos legais contidos na Leis nºs 13.260 e 13.810, de 2016 e 2019, respectivamente, bem como as disposições contidas na Resolução BCB nº 44, de 2020.

Os sistemas de controles internos do Banco BS2 foram adequados com o objetivo de assegurar o cumprimento dos comandos previstos nos referidos dispositivos legais e regulatório

A abordagem aplicável à Prevenção ao Financiamento do Terrorismo do Banco BS2 obedece, sempre que necessária, as especificidades desse tema, mediante consulta permanente às listas de sanções e embargos globais e domésticas, que possam indicar o envolvimento de pessoas, de empresas e de países contrapartes em possíveis ações terroristas ou seu financiamento.

São cumpridas, imediatamente após o Banco BS2 tomar conhecimento, as determinações contidas em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir as determinações judiciais de indisponibilidade previstas na Lei nº 13.810, de 2019.

São monitoradas as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente de comunicação do BCB.

O Banco BS2, também, ao receber eventual comunicação do BCB sobre indisponibilidades de bens, verificará se já foram adotadas de imediato as providências correspondentes, adotando-as caso necessário.

O Banco BS2 comunica imediatamente a indisponibilidade de bens ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

É informado, também, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade às quais deixem de dar cumprimento imediato, informando as razões para tanto.

Todos esses procedimentos são aplicados às relações de negócio já iniciadas pelo Banco BS2 com seus clientes e às que venham a ser iniciadas posteriormente à comunicação.

## **SEÇÃO XXV - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Na forma da Resolução nº 4.327, de 2014, o Banco BS2 estabelece procedimentos para evitar risco socioambiental, considerado aquele com possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

Entende a Alta Administração do Banco BS2 que, embora não diretamente ligados à LD/FTP, os eventos socioambientais podem imputar sérios riscos de imagem e reputacional à Instituição, com sensíveis prejuízos comerciais e financeiros.

Os procedimentos são adotados de forma a evitar relacionamento com clientes que causem danos ao meio ambiente e, também, na área social.

No início do relacionamento com o cliente, a área de Compliance e PLD/FTP realiza consultas com o objetivo de identificar possível envolvimento com atividades de potencial risco à imagem da Instituição, como atividades que incentivem a prostituição, utilizem mão de obra infantil, manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo e crimes socioambientais, entre outros.

Os sistemas de monitoramento interno asseguram o acompanhamento contínuo a fim de identificar clientes que passem a constar da Lista de Transparência da Secretaria de Inspeção do Trabalho e, identificadas situações de alto risco, a área de Compliance e de Riscos Operacionais são cientificadas para fins da adoção de ações julgadas cabíveis, de acordo com o nível de risco identificado.

### SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação às diretrizes e às orientações estratégicas são esclarecidas a qualquer momento pela área de Compliance e PLD/FTP do Banco BS2.

O descumprimento das orientações e das diretrizes contidas nesta Política está sujeito à análise pelo Comitê de PLD/FTP, que pode sugerir a adoção, quando cabíveis, de medidas administrativas e disciplinares requeridas para cada caso.

### HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

VERSÃO Nº	APROVAÇÃO	PUBLICAÇÃO	GERÊNCIA TÉCNICA DE COMPLIANCE E PLD/FTP	DIRETORIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
001	17/11/2021* 02/03/2022	04/03/2022	Carlos Eduardo de Sousa	Renata Pentagna G. Martini

(\*) aprovação preliminar no contexto do projeto estratégico de revisão do programa de PLD/FTP instituído em 26/07/2021.